



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022-00002.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na dispensa de licitação para o objeto de **Disponibilização de Link de acesso a internet através de infraestrutura 100% em FTTx (Fibra Optica) para realização de atividades da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA.**

2. ANÁLISE

Ad initio, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Deve-se, neste íterim, considerarmos as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais especificamente, o Art. 24, inciso II, como segue, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Ainda, considerando os valores dispostos no Art. 23 da mesma lei, verifica-se que para a modalidade de dispensa de licitação que se pretende a contratação para a prestação do serviço da natureza alhures, o valor da contratação deve ser inferior a 10% (dez por cento) de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Compulsando os autos, verifica-se o valor contratual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), este inferior ao limite disposto.

3. CONCLUSÃO

Ex postis, esta assessoria jurídica OPINA no sentido de que sejam consideradas com plenamente legal e com possibilidade jurídica a manutenção da dispensa de licitação do processo licitatório PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022-00002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 10 de janeiro de 2022.

FRANCIONE COSTA DE FRANÇA
OAB/PA No 9736

Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São Miguel do Guamá